

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

POLÍTICA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS

1. OBJETIVO

Esta política estabelece as principais diretrizes a serem observadas no relacionamento governamental e institucional do Conglomerado Itaú Unibanco, conforme definido em seu público-alvo, com agentes públicos e no aporte de recursos para organizações da sociedade civil e entidades associativas, visando garantir a atuação dos administradores e colaboradores de forma ética e transparente, bem como prevenir e combater fraudes e atos ilícitos no âmbito de procedimentos licitatórios, execução de contratos administrativos, doações e contribuições associativas.

2. PÚBLICO-ALVO

Esta política aplica-se a todos os administradores e colaboradores do Conglomerado Itaú Unibanco Holding, no Brasil e no Exterior.

3. INTRODUÇÃO

3.1 Entende-se por Relações Governamentais e Institucionais todas as Interações com Órgãos ou Entidades do Setor Público e demais instituições – sejam de direito público ou privado – a fim de defender os interesses do Conglomerado Itaú Unibanco, do setor financeiro e do ambiente econômico nacional. As atividades incluem também o estabelecimento de parcerias em ações, atividades ou programas de responsabilidade social por meio de doações, contribuições ou patrocínios.

O relacionamento do Conglomerado Itaú Unibanco com Agentes Públicos não se restringe às interações com cunho de Atividades de Relações Governamentais e Institucionais. Os representantes do Conglomerado também atuam comercialmente, sempre observando os princípios legais de ética e transparência.

Exemplo: i) Reunião com Deputado Federal, ii) Elaboração em conjunto de programa de impacto em políticas públicas para a população ou iii) Contratação de folha de pagamento com Estados e órgãos da administração pública em geral, por meio de participação em licitações públicas.

3.2 Doação é o aporte de recursos financeiros para projetos e/ou atividades sem previsão de benefícios/contrapartidas ao doador.

Exemplo: Aporte de recurso voluntário por parte do Conglomerado Itaú Unibanco a instituições vinculadas às nossas causas e plataforma de atuação, caso da colaboração com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para realização de debates e formulação de ferramentas ligadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ou ainda o apoio a outras organizações da sociedade civil.

3.3 Contribuição Associativa: É o aporte financeiro realizado pelo Conglomerado Itaú Unibanco para se filiar a entidades, conferindo contrapartidas por essa participação. Os apoios estão vinculados a nossa participação no quadro de Associações que podem representar o setor ou temas de relevância para a sociedade.

Exemplos: Federação Brasileira de Bancos (Febraban), Federação Nacional De Previdência Privada e Vida (FENAPREVI), Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS) ou Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social. Para as Unidades Internacionais, o Compliance Officer local deverá ser consultado.

4. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

4.1 O relacionamento com Órgãos ou Entidades do Setor Público, nacionais ou estrangeiros, e com instituições parceiras, mesmo quando realizado em nome das entidades ou associações de classe, deve observar os princípios abaixo:

- Estabelecer e assegurar que qualquer tipo de interação com todos os Agentes Públicos será pautado pela manutenção de um relacionamento ético e transparente, respeitando as normas que regem a administração pública, as leis e regulamentos vigentes e os princípios estabelecidos pelo Código de Ética e Conduta do Itaú Unibanco, tais como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a moralidade e a probidade administrativa;
- Exercer as Atividades de Relações Governamentais e Institucionais de forma isenta, democrática e independente, sem apego a ideologias políticas ou partidárias, visando, exclusivamente, à defesa dos legítimos interesses do Conglomerado Itaú Unibanco, do setor financeiro, da sociedade e do país;
- Não é permitido impedir, interferir ou dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de Agentes Públicos, Órgãos ou Entidades do Setor Público, fiscalizatórios ou regulatórios, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- Não é permitido o oferecimento, a promessa, a entrega ou a aceitação, diretamente ou por meio de terceiros, de benefícios econômicos ou de vantagens indevidas de qualquer gênero a Agentes Públicos, ou a terceira pessoa a ele relacionada, como forma de facilitar negócios, omitir atos ou obter benefícios para o Conglomerado Itaú Unibanco, tais como a obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- É permitida a oferta a agentes públicos de ingressos ou convites para eventos patrocinados ou promovidos pelo Conglomerado Itaú Unibanco, desde que sem a intenção de influenciar decisões ou obter vantagens indevidas. A frequência dos convites deve ser moderada e o convite deve ser enviado pela área de Relações Governamentais. Toda oferta deve ser previamente aprovada conforme governança definida pela área de Compliance e pelo diretor da Área de Riscos (CRO), em alçada de Comitê Superior de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (CSPLD), garantindo transparência e conformidade com as normas de ética de integridade.
- Não é permitido praticar ou contribuir, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de Atos Lesivos à Administração Pública.
- Não é permitido utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- Garantir que o conteúdo de pareceres técnicos, esclarecimentos, sugestões e informações fornecidos a Agentes Públicos, seja íntegro e atualizado, não sendo permitido o falseamento de fatos, dados e argumentos.
- As Diretorias responsáveis pelas atividades de Relações Governamentais, Relações Institucionais e Comunicação Corporativa deverão esclarecer quaisquer dúvidas de administradores e colaboradores relacionadas à forma e à viabilidade do relacionamento com Agentes Públicos. Para as Unidades Internacionais, o Compliance Officer local deverá ser consultado.

- Os colaboradores e administradores que se relacionarem recorrentemente com Agentes Públicos com Funções Relevantes deverão, necessariamente, receber treinamento especializado, visando garantir sua atuação de acordo com as diretrizes éticas e de transparência do Conglomerado Itaú Unibanco.

- É vedada, em anos eleitorais, a contribuição por diretores do Conglomerado Itaú Unibanco, bem como pelos membros do Conselho de Administração que sejam do bloco de controle da companhia e seus respectivos cônjuges, para partidos, candidatos a cargos políticos e campanhas eleitorais de qualquer tipo, promovidas pela Justiça Eleitoral brasileira, bem como para eleições suplementares ocorridas ou não em anos eleitorais. As Unidades Internacionais estão sujeitas às regras dispostas acima, sendo vedada a doação em anos eleitorais no Brasil e no exterior, sendo certo que devem ser observadas as regras locais e qualquer exceção deve ser analisada pelo Compliance Officer local.

4.2 A Contratação com Órgãos ou Entidades do Setor Público, nacionais ou estrangeiros, de quaisquer produtos e serviços disponibilizados pelo Conglomerado Itaú Unibanco deve se submeter às regras abaixo:

- A contratação de produtos e serviços feita por Órgãos ou Entidades do Setor Público, depende de prévio Procedimento Licitatório, de modo que esse somente será inexigível ou dispensável nos casos previstos em lei. A Diretoria Jurídica deverá analisar se a hipótese de dispensa e/ou inexigibilidade na contratação pode ser considerada. Nas Unidades Internacionais, o Departamento Jurídico local deverá analisar a contratação de acordo com a legislação aplicável;

- É permitida a participação do Conglomerado Itaú Unibanco em Procedimentos Licitatórios, observadas as seguintes condições:

a) a atuação do Conglomerado Itaú Unibanco bem como de qualquer colaborador ou administrador que o represente em Procedimentos Licitatórios deverá pautar-se por uma postura honesta e ética, com respeito aos princípios que regem a administração pública, sendo vedada qualquer participação em esquemas fraudulentos de pagamento, estabelecimento de preferência, combinação de valores ou condições negociais, visando à obtenção de vantagem indevida ou favorecimento do Conglomerado Itaú Unibanco ou de qualquer colaborador ou administrador que o represente. Devem ser observados os princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta e na Política Corporativa de Prevenção à Corrupção, disponíveis no Portal Corporativo e no site <https://www.itaubank.com.br/relacoes-com-investidores>;

b) o caráter competitivo dos Procedimentos Licitatórios deve ser estritamente respeitado, observando-se, dentre outras, as diretrizes e regras gerais para a garantia da defesa da concorrência a partir da Política Corporativa Antitruste. Para as Unidades Internacionais, as regras locais de defesa da concorrência (Antitruste) deverão ser observadas;

c) os valores/preços oferecidos nos Procedimentos Licitatórios devem ser compatíveis com os valores praticados no mercado para a mesma finalidade, permitindo a competição e respeitando os valores mínimos e máximos previstos no Procedimento Licitatório, se for o caso.

- É expressamente vedado:

a). Impedir, perturbar ou frustrar qualquer ato do Procedimento Licitatório público;

b). Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou do oferecimento de vantagens indevidas de qualquer tipo;

c). Impedir, frustrar, manipular ou fraudar o caráter competitivo do Procedimento Licitatório mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio;

d). Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de Procedimento Licitatório ou para celebrar contrato administrativo;

e). Obter benefícios econômicos ou vantagens indevidas, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

f). Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com Órgãos ou Entidades do Setor Público.

- O acompanhamento das obrigações contratuais é de responsabilidade da área gestora do contrato, visando garantir o cumprimento dessas. Deverão ser observadas as diretrizes contidas nesta Política, na Política Corporativa de Integridade, Ética e Conduta e no Código de Ética e Conduta e no Código de Ética e Conduta, além de respeitar as leis, normas e regulamentos vigentes com o objetivo de prezar pela manutenção de um relacionamento ético e transparente.

4.3 Para contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos, PEP (pessoa exposta politicamente) ou pessoas que possuam vínculo ou parentesco como colaboradores do Conglomerado Itaú Unibanco é necessário considerar à legislação em vigor, em especial:

a) Seguir expressamente as determinações do procedimento interno de CONTRATAÇÃO EXTERNA DEPESSOAS, nos quais são definidas as regras para contratação de agentes públicos, ex-agentes públicos ou PEP (pessoa expostas politicamente e seus relacionados). Nas Unidades Internacionais, as políticas e os procedimentos locais relacionados a esse assunto deverão ser observados;

b) Observar os mesmos critérios de seleção e contratação adotados pelo Conglomerado Itaú Unibanco para candidatos em geral, sem qualquer tipo de privilégio ou benefício. Nas Unidades Internacionais, as políticas e os procedimentos locais relacionados a esse assunto deverão ser observados;

4.4 Na oferta ou no recebimento de Brindes, Cortesias e/ou Convites para eventos técnicos e não técnicos, almoços e jantares, dentre outros, para ou de Agentes Públicos, deverão ser observadas disposições contidas na Política Corporativa de Integridade, Ética e Conduta.

4.5 As regras a serem observadas no relacionamento do Conglomerado Itaú Unibanco e de suas Entidades Relacionadas com Órgãos Reguladores, Autorreguladores, Supervisores e Fiscalizadores estão definidas em Política interna.

- As interações de Relações Governamentais e Relações Institucionais do Conglomerado Itaú Unibanco com Órgãos Reguladores, Autorreguladores, Supervisores e Fiscalizadores deverão observar os princípios e disposições desta Política, bem como as regras definidas em Política interna no que couber.

5. GOVERNANÇA DA PAUTA DE INFLUÊNCIA POLÍTICA

As estratégias de atuação dos assuntos críticos em discussão no Legislativo e Executivo são reportadas ao Diretor da área de Relações Governamentais. Em se tratando de matéria envolvendo a pauta ESG, a discussão é compartilhada no Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática. Os detalhes estão dispostos na Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e no Regimento Interno do Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

5.1. REGISTRO DAS INTERAÇÕES

O registro das Interações com Agentes Públicos com Funções Relevantes é importante para o acompanhamento das áreas responsáveis, visando dirimir riscos decorrentes das atividades, bem como reforçar o caráter ético e transparente das interações ocorridas.

Os conceitos e definições para o registro de interações contidos nesta política são aplicáveis tanto no Brasil quanto às Unidades Internacionais. As regras detalhadas estão descritas em procedimento interno.

6. DOAÇÕES

Doação é o ato pelo qual, por mera liberalidade, uma pessoa física ou jurídica transfere à outra recursos financeiros, serviços e/ou bens. As doações são celebradas em caráter gratuito, sem previsão de benefícios/contrapartidas ao doador. A estratégia de doação do Conglomerado Itaú Unibanco está relacionada aos seguintes temas:

- (i) Projetos vinculados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- (ii) Causas prioritárias de investimento social privado tais como: educação, cultura, esporte, mobilidade urbana, longeviver, diversidade e sustentabilidade;
- (iii) Projetos relacionados às políticas públicas e atuação junto à comunidade e entorno;
- (iv) Atendimento às áreas de suporte que atuem com temas de interesse do Conglomerado Itaú Unibanco tais como consumidor, trabalhista, tributários e demais relacionados;

São duas as modalidades de Doações:

a) Não Incentivadas

Doações realizadas sem benefício fiscal em favor do Itaú Unibanco, tanto em espécie quanto em bens e serviços.

b) Incentivadas

Doações que geram alguma espécie de benefício fiscal, seja em relação à dedutibilidade da despesa na apuração do imposto sobre a renda e da contribuição social, ou a possibilidade de reduzir tributos devidos, mediante o abatimento do valor doado. As doações incentivadas são realizadas conforme algumas leis de incentivo, entre as quais: Rouanet, Desporto, FUMCAD, PRONON, PRONAS/PCD, Idoso e doações dedutíveis do lucro operacional.

Caso haja interesse por contrapartida, observar em procedimento interno.

7. CONTRIBUIÇÕES

As filiações a entidades possuem duas naturezas:

7.1 Entidades Com Fins de Representação:

São Entidades do setor financeiro ou correlatos às atividades ou interesses do Conglomerado Itaú Unibanco, que tenham a finalidade de promover maior interação entre Estado, sociedade civil e stakeholders. Com autoridade e legitimidade para representar seus filiados, as Entidades de Representação atuam para:

- Constituir uma identidade para o setor;
- Representar os interesses gerais dos associados;
- Aperfeiçoar o sistema que impacta instituições financeiras;

- Concentrar esforços das instituições financeiras em prol do acesso da população aos produtos e serviços financeiros;
- Apoiar e atuar pelo enriquecimento do debate na esfera pública;
- Articular e celebrar acordos/convênios coletivos de trabalho entre os atores;
- Produzir conteúdo técnico acerca de temas que se relacionam às atividades desenvolvidas pelo setor.

Exemplos: Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), Federação Nacional de Seguros Gerais (FENSEG) e Federação Nacional de Capitalização (FENACAP).

7.2 Entidades Sem Fins de Representação:

São entidades não representativas do setor financeiro ou correlatas às atividades ou interesses do Conglomerado Itaú Unibanco, que tenham a finalidade de congregar, nutrir, amparar e desenvolver atividades de cunho cívico, empresarial ou institucional, de modo a produzir e agregar valor à sociedade. Essas entidades não Representativas não possuem como atribuição a representação do Conglomerado Itaú Unibanco embora reconheçam e promovam ações que condizem com seus pilares institucionais.

Exemplos: Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais (ABRIG), Instituto Brasileiro Governança Corporativa (IBGC), Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS) e Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social.

Suas atribuições são proporcionar espaços de socialização, discussão, diálogo e participação entre agentes do setor e da sociedade de forma a orientar a:

- Consecução de propósitos e concepções comuns;
- Organização e aperfeiçoamento de práticas de trabalho;
- Promoção e troca de conhecimentos, experiências e tendências;
- Construção de políticas, ações e comportamentos afirmativos.

8. CANAIS DE DENÚNCIA

As suspeitas ou evidências de fraudes e atos ilícitos no âmbito desta Política devem ser reportadas diretamente à Diretoria de Segurança Corporativa, por meio da Inspeção no Brasil. Nas Unidades Internacionais, o denunciante poderá, também, utilizar os canais de denúncias locais constantes no Código de Ética e Conduta e comunicar as ocorrências ao Compliance Officer local, que deverá reportar o caso imediatamente à Inspeção, caso não tenha sido copiada/informada.

Os administradores, colaboradores, clientes, prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, de suas Entidades Relacionadas, e o público em geral, podem utilizar qualquer um dos seguintes canais para denúncias à Inspeção:

Externos:

- Site corporativo: <https://www.itaunet.com.br/atencao-cliente/para-voce/denuncia/>
- Telefone: 0800-723-0010 – dias úteis - das 08:30 às 19:00hs;
- E-mail: inspetoria@itaunet.com.br

Internos:

- E-mail: caixa Inspeção;
- Inspeção Online: Acesse pela rota: Portal de automações > Inspeção online ou clique aqui para acessar: <https://intranetpre.itaunet.com.br/PA>

9. SANÇÕES

O descumprimento das disposições legais e regulamentares aqui previstas sujeita os administradores e os colaboradores às medidas disciplinares aplicáveis, além das sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais por fraudes e corrupção, conforme legislação aplicável. A negligência e a falha voluntária são também consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passíveis de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos.

10. GLOSSÁRIO

Administrador: Membros do Conselho de Administração e Diretores.

Agente Público: é todo aquele que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em Órgãos ou Entidades do Setor Público e empresas integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista. Para as Unidades Internacionais, o conceito e regras locais deverão ser observados.

Agente Público com Funções Relevantes: Agentes Públicos integrantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Ministério Público que exerçam, no Brasil ou no Exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, quais sejam:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, Estados e Municípios: a) de ministro de estado ou equiparado; b) de natureza especial (comissionados) de alta hierarquia aptos a tomar decisões (p.ex. presidentes, secretários e equivalentes); c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias (p.ex. Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, Universidades Federais, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico – CNPq e etc, bem como as Agências Reguladoras, como a Agência Nacional de Saúde Suplementar, – ANS, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e etc),, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

III - os membros e presidentes do Tribunal de Contas da União, dos tribunais de contas e conselhos de contas estaduais, distritais e municipais;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; e

V - o presidente e conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, os ministros dos tribunais superiores (Supremo Tribunal Federal - STF, Superior Tribunal de Justiça - STJ, Tribunal Superior do Trabalho - TST, Tribunal Superior Eleitoral – TSE, Superior Tribunal Militar – STM, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho da Justiça Federal), os desembargadores dos Tribunais Federais, Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios e dos Tribunais Regionais Eleitorais.

VI – os que exerçam cargo de comando e que prestam serviços nas Forças Armadas: marinha, exército e aeronáutica, e; nas Polícias e nos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios.

VII – os particulares em colaboração com o Poder Público, prestando serviços ao Estado, porém sem vínculo empregatício, seja por delegação do Poder Público (Ex. leiloeiros e pregoeiros privados), seja por requisição, nomeação ou designação (ex. integrantes de grupos de trabalho e de comissões instituídas pelo Poder Público).

VIII – demais membros investidos, para fins de aplicação desta política, na função de agentes públicos com função relevante: Leiloeiros e Pregoeiros funcionários públicos, Embaixadores, Cônsul, Diplomatas, representantes excepcionais de órgãos e entidades públicas, aqueles investidos interinamente em cargos de função relevante e os assessores dos agentes públicos com função relevante.

IX – agentes públicos estrangeiros, com função relevante, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercendo cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Para as Unidades Internacionais, os conceitos e regras locais deverão ser observados.

Atividades de Relações Governamentais e Institucionais: interações com Órgãos ou Entidades do Setor Público ou privado, nacionais ou estrangeiras – a fim de defender os interesses do Conglomerado Itaú Unibanco, do setor financeiro, do ambiente econômico nacional e da sociedade em geral ou estabelecer parcerias em ações, atividades ou programas de responsabilidade social por meio de doações, contribuições ou patrocínios. As atividades de Relações Governamentais e Institucionais com órgãos e entidades de direito público são atividades legítimas e essenciais ao fortalecimento da democracia no país e tem por objetivo a consecução de um conjunto de estratégias de relacionamento, tendo por objetivo auxiliar e dar insumos às autoridades públicas a tomarem uma melhor decisão política, executarem projetos e parcerias de interesse público, bem como a assistência em questões afeitas ao sistema bancário ou ao mercado financeiro em geral.

Atos Lesivos à Administração Pública: constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira todos aqueles praticados que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos; (iii) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) impedir, frustrar, fraudar, perturbar a realização ou caráter competitivo dos Procedimentos Licitatórios e dos Contratos Administrativos e (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Conglomerado Itaú Unibanco: é o Itaú Unibanco Holding S.A. e suas empresas controladas no Brasil e no exterior.

Contrato administrativo: Para fins desta Política, é entendido como qualquer contrato, acordo, convênio, consórcio, termo que tenha como parte algum dos Órgãos ou Entidades do Setor Público. Para as Unidades Internacionais, o conceito e regras locais deverão ser observados.

Corrupção: toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, tais como: suborno ou propina, tráfico de influência e favorecimentos; em troca de realização ou omissão de atos ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para o Conglomerado Itaú Unibanco e Entidades Relacionadas ou visando a benefícios, diretos ou indiretos, para os colaboradores ou administradores ou, ainda, para terceiros.

ESG: sigla em inglês que significa environmental, social and governance, e corresponde às práticas ambientais, sociais e de governança de uma organização.

Interação: Entende-se por interação o contato com Agente Público, presencial, remoto ou por meios eletrônicos independentemente do local e da ocasião da interação (incluindo reuniões, contatos telefônicos, eventos sociais, eventos técnicos e não técnicos, congressos, almoços, jantares, etc).

Interação de cunho estritamente comercial: são aquelas que ocorrem apenas para condução ou manutenção de negócios e que não se caracterizam na definição de Atividades de Relações Governamentais e Institucionais, tal como a oferta inicial ou esclarecimento de algum produto/serviço.

Interação de cunho estritamente jurídico: são aquelas com a finalidade de acompanhamento e atuação em processos judiciais em que o Conglomerado Itaú Unibanco e Entidades Relacionadas sejam parte ou em causas que sejam do interesse do Conglomerado Itaú Unibanco e das Entidades Relacionadas, tais como audiências de conciliação, mediação ou instrução, depoimentos, produção de provas, inspeções judiciais, sessões de julgamentos, despachos, negociações para realizações de mutirões dentre outras. Para fins desta Política, também são consideradas interações de cunho estritamente jurídico, as ocorridas nos âmbitos dos processos administrativos para aplicação de sanções ou penalidades.

Órgãos Reguladores, Autorreguladores, Supervisores e Fiscalizadores: são as entidades responsáveis pela regulação, autorregulação, supervisão e fiscalização das atividades desenvolvidas pelo Conglomerado Itaú Unibanco, em seus diversos setores de atuação, conforme definido em procedimento interno.

Órgãos ou Entidades do Setor Público: São compreendidos como: (i) os órgãos da administração pública direta, que é composta pelos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal e (ii) as entidades e empresas integrantes da administração pública indireta, que engloba entidades que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de interesse público ou atividades econômicas exploradas

pelo Estado e que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas (entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, Sociedades de Economia Mista (entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta). Para fins dessa Política, também são considerados Órgãos ou Entidades do Setor Público os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, se vinculadas a um dos órgãos ou entidades citadas acima. Para as Unidades Internacionais, os conceitos e regras locais deverão ser observados.

Órgãos ou Entidades do Setor Público Estrangeiro: órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

Procedimentos Licitatórios: procedimento administrativo para seleção de proposta de contratação mais vantajosa para o órgão ou entidade pública, com critérios predeterminados. São exemplos de modalidades de procedimento licitatório: concorrência, tomada de preços, leilão, pregão, convite, e procedimento de “request for proposal” e “request for information”. Para fins desta Política, também são considerados procedimentos licitatórios, os processos de contratação, por Órgãos ou Entidades do Setor Público, mediante a dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como todas as suas fases precedentes, como as audiências ou consultas públicas e cotações de preço, observados os requisitos na legislação pertinente. Para as Unidades Internacionais, os conceitos e regras locais deverão ser observados.

11. NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

Legislação brasileira e estrangeira:

- United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA);
- UK Bribery Act (UKBA);
- Código Penal Brasileiro;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos - nº 14.133/2021;
- Lei de Improbidade Administrativa - nº 8.429/1992;
- Lei de Conflito de Interesses - nº 12.813/2013;
- Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas - nº 12.846/2013.
- Lei das Estatais – nº 13.303/2016

Aprovado pelo Conselho de Administração em 30.08.2024.